

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 274/2019

Termo de Referência

000102

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>274</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	15/07/2019	13
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	537/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde		
<b>Órgão</b>		<b>Forma</b>	
08	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		12 Meses	

**Descrição:**

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019, das empresas e profissionais: CENFISU - CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA, PATRICIA MATES, ALCEBIADES ALVES DE LIZ, THALITA GONÇALVES PICCIANI, ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.

**Justificativa:**

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
068405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira CENFISU - CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA	H	1.200,00	102,70	123.240,00
068406	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. PATRICIA MATES	H	2.400,00	102,70	246.480,00
068407	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos PATRICIA MATES	H	288,00	129,00	37.152,00
068408	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais PATRICIA MATES	H	24,00	146,50	3.516,00
068409	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira ALCEBIADES ALVES DE LIZ	H	1.152,00	102,70	118.310,40
068410	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ALCEBIADES ALVES DE LIZ	H	576,00	129,00	74.304,00
068411	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ALCEBIADES ALVES DE LIZ	H	144,00	146,50	21.096,00
068412	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira THALITA GONÇALVES PICCIANI	H	1.152,00	102,70	118.310,40
068413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. THALITA GONÇALVES PICCIANI	H	288,00	129,00	37.152,00
068414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais THALITA GONÇALVES PICCIANI	H	144,00	146,50	21.096,00
068415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.	H	384,00	102,70	39.436,80
068416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.	H	576,00	129,00	74.304,00
068417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	H	96,00	146,50	14.064,00



**Município de Francisco Beltrão**

**Solicitação 274/2019**

**Termo de Referência**

**000103**

Página 2

**TOTAL 928.461,60**

**TOTAL GERAL 928.461,60**



**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONTRATADAS:**

Item	Código		Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Unidade	Preço máximo Hora R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	68405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CENFISU – CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA <b>CNPJ 81.266.116/0001-79</b>	1.200,00	H	102,70	123.240,00
2	68406	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. PATRICIA MATES <b>CPF 644.628.032-72</b>	2.400,00	H	102,70	246.480,00
3	68407	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. PATRICIA MATES <b>CPF 644.628.032-72</b>	288,00	H	129,00	37.152,00
4	68408	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. PATRICIA MATES <b>CPF 644.628.032-72</b>	24,00	H	146,50	3.516,00
5	68409	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ALCEBIADES ALVES DE LIZ <b>CNPJ 29.365.534/0001-01</b>	1.152,00	H	102,70	118.310,40
6	68410	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ALCEBIADES ALVES DE LIZ <b>CNPJ 29.365.534/0001-01</b>	576,00	H	129,00	74.304,00
7	68411	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ALCEBIADES ALVES DE LIZ <b>CNPJ 29.365.534/0001-01</b>	144,00	H	146,50	21.096,00

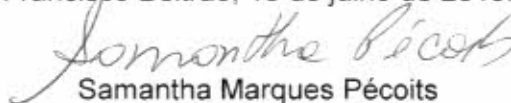


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000105  
Estado do Paraná

8	68412	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	1.152,00	H	102,70	118.310,40
9	68413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	288,00	H	129,00	37.152,00
10	68414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	144,00	H	146,50	21.096,00
11	68415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. CNPJ 32.836.367/0001-36	384,00	H	102,70	39.436,80
12	68416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. CNPJ 32.836.367/0001-36	576,00	H	129,00	74.304,00
13	68417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA CNPJ 32.836.367/0001-36	96,00	H	146,50	14.064,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 928.461,60 (Novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

  
Samantha Marques Pécoits

Presidente da Comissão de Licitação

000106

CNPJ Nº 12.889.035-0001-02

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	05	47663	PROGESTALINA 25 MG	MERCK	COMP	420,00	6,75

ATA SRP Nº 527/2019

EMPRESA DETENTORA: LICIMED DISTR DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 04.071.245/0001-60

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	5	29915	RIFLOMUTASONA DIFENIDAMID. SPRAY ORAL 1,250MG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BUCAL AEROLIZADOR 300 DOSES	GENÉRICO	FR	200,00	47,50

ATA SRP Nº 528/2019

EMPRESA DETENTORA: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA

CNPJ Nº 02.816.696-0001-54

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	7	7823	AZITROMICINA, PODOAGEM 40 MG/ml, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL FRASCO 400 ML	GENÉRICO	FR	5.000,00	6,235
02	7	27356	CILOSTAZOL 100 MG	FLAUDIC	COMU	100,000,00	0,426
03	19	67557	SUDAZOLAM 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML	GENÉRICO	AMP	600,00	3,34

ATA SRP Nº 529/2019

EMPRESA DETENTORA: PROMIFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ Nº 81.706.251-0001-98

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	73143	AMBI-DARONS 200 MG	AMTORON	COMP	20,000,00	6,92
02	23	7731	NORFLOXETONA 400 MG, BLIS/CL. CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES COMPRIMIDO	NORFLEXIN	CART	500,00	3,213

Francisco Beltrão, 15 de Julho de 2019

**MADIA DAL AGNOL ANTONIO CARLOS BONETTI**

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:7BF68414

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 618/2018 - Pregão nº 128/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames admissionais, audiometria ocupacional, perícia médica e espirometria, para servidores municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 60 (sessenta) dias, bem como pela redução de 35% da quantidade dos itens dos lotes 01 e 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6254/2019.

Fica prorrogado, a partir de 23 de julho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de setembro de 2019, e também fica acrescido ao contrato a quantidade conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Preço unitário	Preço Total
01	1	11459	EXAME ADMISSIVAL PERIÓDICO, RETORNO DE FÉRMAS E EXAME ADMISSIVAL, ASS.	SERVIÇO	47,00	42,00	3.654,00
01	2	47	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	SERVIÇO	1,00	25,00	175,00
01	3	14281	ESPIROMETRIA	UN	1,00	35,00	175,00
02	1	11422	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE LICENÇA MÉDICA READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	SERVIÇO	256,00	100,00	25.600,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							29.004,00

Francisco Beltrão 15 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:94A04CCF

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONTRATADAS:

Item	Código	Descrição	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Unidade	Preço Hora R\$	Valor total do período de 12doz meses R\$
1	68405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CENTFISU – CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA. CNPJ 81.266.116/0001-79	1.200,00	H	102,70	123.240,00
2	68406	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. PATRICIA MATES CPF 644.628.032-72	2.400,00	H	102,70	246.480,00
3	68407	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. PATRICIA MATES CPF 644.628.032-72	288,00	H	129,00	37.152,00
4	68408	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. PATRICIA MATES CPF 644.628.032-72	24,00	H	146,50	3.516,00
5	68409	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ALCEBIADES ALVES DE LIZ CNPJ 29.365.534/0001-01	1.152,00	H	102,70	118.310,40
6	68410	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ALCEBIADES ALVES DE LIZ CNPJ 29.365.534/0001-01	576,00	H	129,00	74.304,00
7	68411	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ALCEBIADES ALVES DE LIZ CNPJ 29.365.534/0001-01	144,00	H	146,50	21.096,00
8	68412	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	1.152,00	H	102,70	118.310,40
9	68413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	288,00	H	129,00	37.152,00
10	68414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. THALITA GONÇALVES PICCIANI CPF 332.570.298-88	144,00	H	146,50	21.096,00
11	68415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. CNPJ 32.836.367/0001-36	384,00	H	102,70	39.436,80
12	68416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. CNPJ 32.836.367/0001-36	576,00	H	129,00	74.304,00
13	68417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. CNPJ 32.836.367/0001-36	96,00	H	146,50	14.064,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 928.461,60 (Novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Isabel Cristina Paini  
Código Identificador: 369B2C67DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e o outro **EDVALDO LISBOA SANTOS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 590/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 612/2019 solicitando prorrogação de prazo, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo por mais 12 (doze) meses conforme contido no Processo Administrativo nº 6599/2019.

Fica prorrogado prazo pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 08 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço unitário	Quantidade de Horas Plantão	Valor total R\$
4	63367	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	102,70	576,00	59.155,20
5	63368	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	129,00	768,00	99.072,00
6	63369	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	146,50	288,00	42.192,00



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.


Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	5	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
1	6	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	576,00	129,00	74.304,00
1	7	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	144,00	146,50	21.096,00
1	1	CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME	HORA	1.200,00	102,70	123.240,00
1	11	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	384,00	102,70	39.436,80
1	12	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	576,00	129,00	74.304,00
1	13	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	96,00	146,50	14.064,00
1	2	PATRICIA MATES	HORA	2.400,00	102,70	246.480,00
1	3	PATRICIA MATES	HORA	288,00	129,00	37.152,00
1	4	PATRICIA MATES	HORA	24,00	146,50	3.516,00
1	8	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
1	9	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	288,00	129,00	37.152,00
1	10	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 47/2019** R\$ 928.461,60 (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

9.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

9.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

9.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares-PR.

Fernandes Pinheiro, 18 de Julho de 2019.

**CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL**

Pregoeira Oficial

**DISTRIBUIDORA DE LIVROS ARATIBA LTDA**

Fornecedor

**Publicado por:**  
Carmen Luciane Andreola Cabral  
**Código Identificador:**F8A28771

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	5	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
1	6	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	576,00	129,00	74.304,00
1	7	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	144,00	146,50	21.096,00
1	1	CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME	HORA	1.200,00	102,70	123.240,00
1	11	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	384,00	102,70	39.436,80
1	12	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	576,00	129,00	74.304,00
1	13	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	96,00	146,50	14.064,00
1	2	PATRICIA MATEZ	HORA	2.400,00	102,70	246.480,00
1	3	PATRICIA MATEZ	HORA	288,00	129,00	37.152,00
1	4	PATRICIA MATEZ	HORA	24,00	146,50	3.516,00
1	8	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	1.152,00	102,70	118.310,40
1	9	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	288,00	129,00	37.152,00
1	10	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	144,00	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 47/2019 R\$ 928.461,60** (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**13355521

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público **RERRATIFICAÇÃO** de extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA – ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 439/2018 – Dispensa de Licitação nº 59/2018.

**OBJETO:** Locação de imóvel para fins industriais, com área aproximada de 4.157,36m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote nº 04, da quadra nº 616, na Rua Tietê, nº 200.

**ADITIVO:** Foi protocolada solicitação de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses e de reajuste do valor da locação porém, houve o deferimento apenas da adição do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº5540/2019.

Fica prorrogado o prazo da locação por mais 12 (doze) meses, ou seja até dia 10 de junho de 2020, conforme abaixo especificado:



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	47
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	538
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.
Dotação Orçamentária*	0800610301100120583390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	928.461,60
Data Publicação Termo ratificação	19/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/> Percentual de participação: <input type="text"/>
Trata-se da obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

Editar

Excluir

CPF: 7015824990 (Logout)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000111**  
**Estado do Paraná**

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto às empresas: ALCEBIADES ALVES DE LIZ, CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA – ME, ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA. PATRICIA MATES e THALITA GONÇALVES PICCIANI.

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
1	5	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	1.152,00	102,70
1	6	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	576,00	129,00
1	7	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	HORA	144,00	146,50
1	1	CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME	HORA	1.200,00	102,70
1	11	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	384,00	102,70
1	12	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	576,00	129,00
1	13	ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA	HORA	96,00	146,50
1	2	PATRICIA MATES	HORA	2.400,00	102,70
1	3	PATRICIA MATES	HORA	288,00	129,00
1	4	PATRICIA MATES	HORA	24,00	146,50
1	8	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	1.152,00	102,70
1	9	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	288,00	129,00
1	10	THALITA GONÇALVES PICCIANI	HORA	144,00	146,50

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000112  
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALCEBIADES ALVES DE LIZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALCEBIADES ALVES DE LIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.365.534/0001-01, com sede na RUA PEDREGULHO, 121 - CEP: 86030120 - BAIRRO WALDEMAR HAUER, na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	68409	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
6	68410	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
7	68411	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000113

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000114  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039 472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

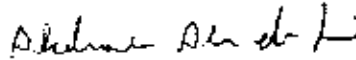
Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020 762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALCEBIADES ALVES DE LIZ

CONTRATADA  
ALCEBIADES ALVES DE LIZ  
CPF 045.662.249-70

  
ALINE MARIELI JOUREN BIEZUS



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.116/0001-79, com sede na Rua MONTE ALEGRE, 990, CEP: 85601345 - Bairro SAO CISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	68405	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1 200,00	102,70	123.240,00

#### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

100 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de de R\$ 123.240,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde,

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços,

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000117

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.**





PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000119**  
**Estado do Paraná**

- licitação ou de execução de contrato.
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões onudas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA  
SUSCONECULTADA - ME  
CONTRATADA  
ROSANI MARIA PECOITS  
CPF 689.624.109-82

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI NOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000120  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.836.367/0001-36, com sede na RUA RUI BARBOSA, 836, AP 401 - CEP: 89801040 - centro, na cidade de Chapecó/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11	68415	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	384,00	102,70	39.436,80
12	68416	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
13	68417	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	96,00	146,50	14.064,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

32 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
8 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 127.804,80 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000121

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000122  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000123

- o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020 762 969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA

CONTRATADA  
ISABELLA SCHIWINGEL GUARDA  
CPF 083.166.939-09

TESTEMUNHAS

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI JOSHELEM BIEZUS



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000124

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PATRICIA MATES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PATRICIA MATES, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.628.032-72, com sede na RUA JOAQUIM TIGRE, 405 - CEP: 83206286 - Bairro BOCKMANN, na cidade de Paranaguá/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	68406	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.400,00	102,70	246.480,00
3	68407	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	129,00	37.152,00
4	68408	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais	Hora	24,00	146,50	3.516,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

200 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

2 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 287.148,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000125**  
*Estado do Paraná*

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2056	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2056	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000126

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva" (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

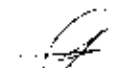
A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PATRICIA MATES

CONTRATADA  
PATRICIA MATES  
CPF 644.628.032-72

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI NOCHEM BIEZUS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 557/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora THALITA GONÇALVES PICCIANI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, THALITA GONÇALVES PICCIANI, inscrita no CPF sob o nº 332.570.298-88, residente na RUA PEDRO SOARES, 1011 - CEP: 85504300 - Bairro VILA IZABEL, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 03/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 47/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	68412	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	102,70	118.310,40
9	68413	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	129,00	37.152,00
10	68414	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	144,00	146,50	21.096,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 176.558,40 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000179

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução: e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000130**  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta", oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF/Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
THALITA GONÇALVES PICCIANI  
CONTRATADA  
THALITA GONÇALVES PICCIANI  
CPF 332.570.298-88

TESTEMUNHAS

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
ALINE MARIELI MOAGEM BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCEBIADES ALVES DE LIZ.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 553/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 213.710,40 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 554/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 123.240,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 555/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 127.804,80 (Cento e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **PATRICIA MATES.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 556/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 287.148,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **THALITA GONÇALVES PICCIANI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 557/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 176.558,40 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3881	08 006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração



do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 00-17 e 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 40, § 1º, I, da CF c/c art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, Emenda Constitucional n.º 70 de 2012.

- Comum, Invalidez Permanente. Base de cálculo pela última remuneração.

- Provento Integral.

- MOLESTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NA FORMA DA LEI.

Forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de Julho de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:1CDB4ACB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2019 – UASG 987565

#### COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **09 de agosto de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola, 01 (uma) plantadeira, 01 (uma) colhedora de forragem, 01 (uma) segadeira de disco, 01 (um) ancinho enleirador e espalhador e 01 (uma) enfardadeira de feno para compor a Patrulha Agrícola do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 09 de agosto de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:30266174

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALCEBIADES ALVES DE LIZ.**

ESPÉCIE: Contrato nº 553/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 213.710,40 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENFISU CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 554/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 123.240,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO:30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISABELLA S. GUARDA MEDICINA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 555/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 127.804,80 (Cento e Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **PATRICIA MATES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 556/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 287.148,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO:30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **THALITA GONÇALVES PICCIANI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 557/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 47/2019.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 176.558,40 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:30(trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
581	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
4351	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
1440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**201FE576

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SEGUROS SURA S/A.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 558/2019 - referente a Pregão nº 107/2019.

**OBJETO:** Contratação de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 378.696,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES					
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
700	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
3230	07.003.12.361.1201.2030	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
3630	08.006.10.172.1001.2055	303	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
8650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
6200	11.004.26.782.2007.2086	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
360	03.002.04.122.0403.2003	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
1490	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
6970	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
5900	11.004.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.69.99	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**E5F6BF0B

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDINA COMIRAN.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 562/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.244,98 (Onze Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 563/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 696,82 (Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 564/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.303,99 (Dez Mil, Trezentos e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PIKOLI BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 565/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.137,15 (Um Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Quinze Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 566/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.298,80 (Um Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RCK BRINQUEDOS EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 567/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 780,08 (Setecentos e Oitenta Reais e Oito Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 568/2019 - referente a Pregão nº 118/2019.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.562,53 (Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta e Três Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA - ME.**